



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel), criando a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/REPUBLICANOS, Romulo Quintino/PSC, Cabral/PL e Josias de Souza/MDB, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o Título VII-A e os arts. 72-C, 72-D, 72-E, 72-F e 72-G à Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VII-A DA PROCURADORIA DA MULHER”

“Art. 72-C. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cascavel.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.”

“Art. 72-D. A Procuradoria da Mulher será constituída a cada dois anos, no início de cada Legislatura e será composta por 1 (uma) Procuradora da Mulher e duas Procuradoras adjuntas:

§1º A eleição das Procuradoras será realizada juntamente com a eleição da Mesa Diretora e se dará por meio de votação entre os Parlamentares.

§2º Em sendo eleita apenas uma Vereadora, ela automaticamente será empossada como Procuradora.

§3º Na ausência de Vereadora(s), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) ocupada(s) por servidora efetiva da Câmara Municipal.

§4º As Vereadoras e/ou servidoras nomeadas Procuradoras, manterão seus subsídios e/ou remuneração, não havendo nenhuma espécie de acréscimo.”

“Art. 72-E. Em caso de vacância no cargo da Vereadora eleita Procuradora, o plenário fará nova eleição.

§1º Não havendo Vereadoras a concorrer, aplica-se a regra prevista no §3º, do art. 72-D.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§2º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher. ”

“Art. 72-F. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

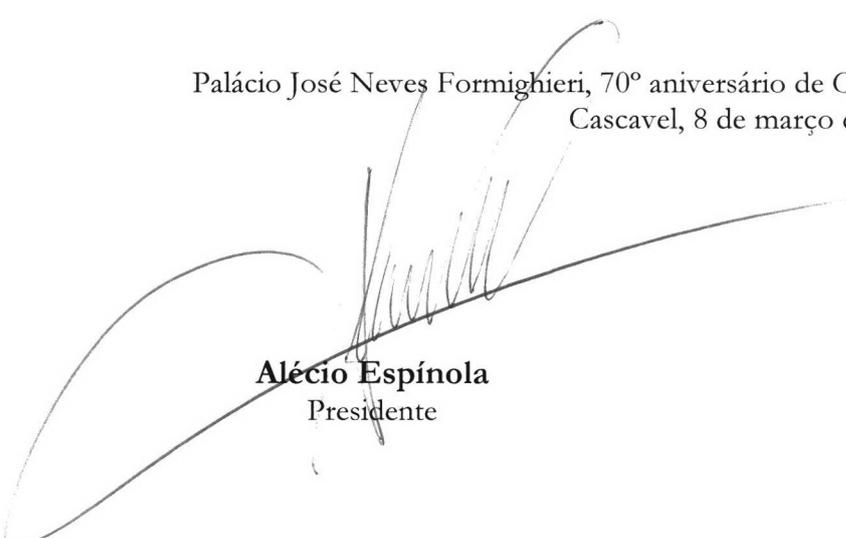
V - promover demais atividades correlatas aos direitos da mulher, que serão definidas, de forma pormenorizada, em Regimento Interno da Procuradoria da Mulher. ”

“Art. 72-G. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. ”

Art. 2º Após a publicação desta Resolução, devido a suas alterações, será dada a devida correção gramatical e de técnica legislativa no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo a eleição das Procuradoras ocorrer em até trinta dias, excepcionando a regra do art. 72-D para a primeira eleição.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 8 de março de 2022.



Alécio Espínola
Presidente